



PROCESSO Nº 63/18

PROTOCOLADO Nº 14.690.936-1

DATA: 28/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 389/18

APROVADO EM 24/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 27/18 - Sued/Seed, de 05/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Jaguariaíva, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua dos Expedicionários, nº 134, município de Jaguariaíva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2836/18, de 18/06/18, pelo prazo de dez anos, de 26/12/17 a 26/12/27. (fl. 431)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 596/06, de 02/03/06, e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 2995/11, de 14/07/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3634/15, de 17/11/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 493/15, de 19/10/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.



PROCESSO N° 63/18

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 102/17, de 12/07/17, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/07/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 323 e 324)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 343/17, de 07/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 410)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4140/17, de 21/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 415)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 11/06/18, e retornou ao CEE/PR em 06/09/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 A renovação do reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A **biblioteca** mede 44,75 m², na entrada dispõe de rampa de acesso e porta alargada, a sala possui boa iluminação e ventilação; duas janelas grandes, basculantes, com cortinas e persianas; piso marrom de cerâmica antiderrapante; um sanitário adaptado; (...) extintor; vinte estantes de aço (...); um ar-condicionado e um ventilador de parede.

(...) O **Laboratório de Informática** conta com dois laboratórios de Informática, com acesso aos educandos e professores, em ambiente próprio e mobiliário de uso exclusivo, com área de 93,43 m². Possui 36 computadores Proinfo, com banda larga ADSL. A instituição informa que não recebeu computadores do Programa Brasil Profissionalizado. (fl. 395)



PROCESSO Nº 63/18

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, medindo 67,60 m², sala bem ventilada e iluminada, janelas grandes basculantes, não possui cortina, 12 tomadas em uma única parede, piso de granito e forro de PVC, pia grande, fixada na parede azulejada na cor branca, com três cubas e três torneiras (...).

(...) **Acessibilidade**: possui rampa com corrimão na entrada da escola e sanitário adaptado, não possui degrau entre o corredor e as salas de aula.

(...) Possui **acordos de Cooperação Técnica** com: ACIAJA – Associação Comercial, Industrial, e Agrícola de Jaguariaiva (...) Mcanizella Contabilidade – ME, (...) IPASPMJ – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaiva.

(...) apresentou o **Relatório de Inspeção Sanitária** de 02 de junho de 2017 com a solicitação das adequações necessárias para a obtenção do Certificado da Vigilância Sanitária, as quais estão sendo providenciadas pelo Colégio.

O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 352 e 353, abaixo descrito:

ANO	MATRICULA	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
2013/ 1ª Série	30	06	03	02	19
2013/ 2ª Série	32	-	03	01	28
2013/ 3ª Série	18	01	03	02	12
2013/ 4ª Série	20	01	01	-	18
2014/ 1ª Série	42	07	13	08	14
2014/ 2ª Série	20	02	01	02	15

2014/ 3ª Série	20	01	01	-	18
2014/ 4ª Série	13	-	-	-	12
2015/ 1ª Série	44	02	07	06	29
2015/ 2ª Série	15	01	03	02	09
2015/ 3ª Série	13	-	01	01	11
2015/ 4ª Série	21	-	01	-	20
2016/ 1ª Série	-	-	-	-	-
2016/ 2ª Série	17	-	-	-	17
2016/ 3ª Série	09	01	02	-	06
2016/ 4ª Série	11	-	-	01	10
2017/ 1ª Série	40	-	-	-	-
2017/ 2ª Série	-	-	-	-	-
2017/ 3ª Série	13	-	-	-	-
2017/ 4ª Série	05	-	-	-	-

O Relatório Circunstanciado complementar, à fl. 395, informou que:

(...) o Coordenador do Curso, é bacharel em Ciências Econômicas, com Especialização em Administração Estratégica de Pessoas e licenciado em Pedagogia e Filosofia.

(...) apresentou **Certificado de Conformidade** nº 1380, de 12/09/17, com vigência de um ano.



PROCESSO N° 63/18

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 409)

O Parecer CEE/CEMEP n° 493/15, de 19/10/15, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, devido à ausência do Laudo da Vigilância Sanitária.

Nesta solicitação, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a mantenedora informasse, com urgência, ao CEE/PR, as medidas adotadas para sanar as deficiências apontadas pela Vigilância Sanitária, para emissão de Laudo, para que a instituição de ensino encaminhasse a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expirou em 26/12/17, e que providenciasse coordenador habilitado na área do curso, e docentes habilitados nas disciplinas de Administração de Produção e Materiais; Marketing; Organização, Sistemas e Métodos; e Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho.

O processo retornou com a cópia da Resolução n° 2836/18 - Seed/PR, de 18/06/18, de renovação do ato solicitado, e a cópia da Licença Sanitária, n° 273/18, de 08/05/18, para o exercício de 2018.

O Setor de Recursos Humanos do NRE de Wenceslau Braz, em retorno à solicitação da diligência, informou que o docente que ministra as disciplinas de Administração de Produção e Materiais e Marketing, é graduado em Ciências Contábeis, com Programa de Formação Pedagógica de Bacharéis e Tecnólogos. O coordenador do curso e, também, docente das disciplinas de Organização, Sistemas e Métodos e Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho, é graduado em Ciências Econômicas, com Especialização em Administração Estratégica de Pessoas, e licenciatura em Pedagogia e Filosofia. Informou, ainda, que por não haver docente habilitado nas referidas disciplinas, foram atribuídas as aulas em observância à Resolução n° 15/18 – GS/Seed/PR.

No prosseguimento da análise do feito, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 400, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, habilitado para as disciplinas do Curso, com exceção dos docentes que ministram as disciplinas acima citadas e do coordenador do curso, contrariando os incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR, que prevê:

IX – indicação de coordenador de curso, que deverá ser docente graduado com habilitação, qualificação específica e experiência comprovada;

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.



PROCESSO N° 63/18

O Certificado de Conformidade expirou em 12/09/18, com o processo em trâmite.

Desse modo, em virtude da ausência de coordenador de curso e docentes graduados, com habilitação e qualificação específica na área do curso, a renovação de reconhecimento será concedida com prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Jaguariaiva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, à renovação do Certificado de Conformidade e o cumprimento integral da legislação referente à acessibilidade no ambiente escolar.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar coordenador habilitado na área do curso e docentes com habilitação específica para as disciplinas de Administração de Produção e Materiais; Marketing; Organização, Sistemas e Métodos; e Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho.



PROCESSO N° 63/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP